Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 897/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11035/2014
PROTOCOLO	**:** 1494577
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** JOANA VASCONCELLOS MARQUES
INTERESSADO	**:** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	**:** 327.522,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESA PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual, em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, que preveem os direitos e as obrigações das partes. É regular a formalização de termo aditivo que atende às disposições legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização. É regular a execução financeira quando a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização do contrato nº 67, de 2014 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante com a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata do Contrato nº 67, de 2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante com a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no referente aos procedimentos de formalização contratual e do 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 19014/2015, peça 25), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-15213/2015 (peça 32) opinando pela "regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do Contrato nº 67, de 2014 e do 1º Termo Aditivo e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização do Contrato nº 67, de 2014 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante com a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., assim como sua execução financeira, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos da formalização contratual, 1º Termo Aditivo e execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 12 de Abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR/MHPC/HON